



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº <u>22406/2018</u>	
Recebido em.	<u>05/06/2018</u>
Horário.	<u>09:36</u> horas
Rubrica.	<u>(Assinatura)</u>

PROJETO DE LEI Nº 35 05 DE JUNHO DE 2018

DESAFETA ÁREA DE TERRAS URBANAS E AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS, À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A EDIFICAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica desafetada de suas características uma área de terras urbanas medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), a ser desmembrada de um todo maior de 13.474,72 m² (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados), situada no lugar denominado “Córrego Alegre”, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de matrícula n.º 16.659, de 10/11//2016, do Registro Geral de Imóveis desta comarca.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área de terras descrita no artigo anterior ao Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, que se destinará exclusivamente à edificação das dependências da Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 3º As obras de edificação das dependências da referida Delegacia, deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis meses) a contar da data em que a presente Lei entrar em vigor, e, concluída no prazo de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, condicionando o não cumprimento dos prazos, em reversão da doação, independentemente de quaisquer ressarcimentos por edificações acaso iniciadas e não concluídas.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Igualmente ao donatário, fica vedada a mudança da destinação da área objeto da presente doação, sendo o descumprimento condicionado à cláusula de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 5º A não lavratura do instrumento público de Escritura de Doação, de responsabilidade exclusiva do Donatário no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que entrar em vigor a presente Lei, desobriga o Doador de seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENECIA, 04 DE JUNHO DE 2018.


MÁRIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM N.º _____/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Edís.

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que desafeta área de terras urbanas e **autoriza a doação com encargos**, ao **Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo**, para a edificação da **Delegacia Regional de Polícia Civil**, de imóvel que especifica como sendo uma área medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) a ser desmembrada de um todo maior de 13.474,72 m² (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados), situada no lugar denominado Córrego Alegre, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de matrícula n.º 16.659, de 10/11/2016, do Registro Geral de Imóveis desta comarca.

A Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Venécia se encontra criada pela Administração Pública Estadual, já há algum tempo, e, segundo informações, se encontra na pendência de instalação em razão da insuficiência de espaço e dependências capazes de abrigá-la.

É de conhecimento público que tal instalação trará àquele Órgão Público, assim como a toda a sociedade, uma gama de benefícios, tanto para o atendimento aos munícipes, quanto para os Órgãos que nela exercem suas atividades. É comum o constante deslocamento de viaturas e policiais militares para a comarca de São Mateus, bem como de viaturas da Polícia Civil, reduzindo a disponibilidade de atendimento, especialmente em finais de semana, quando as ocorrências acontecem com maior frequência, necessidades de intervenções, além dos gastos acentuados de combustíveis para referidas viaturas.

A instalação e o funcionamento a contento dos Órgãos de Segurança Pública, trarão melhores atendimentos a nossos munícipes, além de munícipes vizinhos, evidentemente trazendo melhores condições para a segurança e paz social, conseqüentemente melhor condição de vida para a nossa sociedade.

Em contrapartida, tem o presente Projeto de Lei, expressas condições de reversão para a doação que ora propõe, visando compelir a Administração Estadual, a proceder as edificações, aparelhamento e total funcionamento das ações de segurança do município e adjacências, que sabidamente trarão melhores condições de conforto para a sociedade.

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade, especialmente para a comunidade a ser beneficiada e conseqüentemente para o patrimônio público.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 05 DE JUNHO DE 2018.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO